LEI Nº 2154, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

INCLUI A ASSOCIAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS NA RELAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS PARA RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01 DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída na relação das Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, credenciadas a receber subvenções sociais no exercício financeiro de 2004 a ASSOCIAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS.

Art. 2º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 15 de março de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente